

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPARTILHAMENTO DE BENEFÍCIOS DA ASSICOM E OUTRAS AVENÇAS PROGRAMA CONECTADOS

SÃO PARTES DESTE INSTRUMENTO:

ASSICOM – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS E USUÁRIOS DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. das Nações Unidas, 14401, Unidade 1011, Torre Office C2 - Tarumã, São Paulo, SP, CEP 04730-090, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.713.625/0001-29, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **ASSICOM**, e

O **ASSOCIADO**, que já foi qualificado pelo sistema quando da entrada e seleção dos itens que compõem o pedido no portal, conforme endereço eletrônico do programa acordado entre as partes.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **ASSICOM**, associação sem fins lucrativos, é destinada a mobilizar, sensibilizar e contribuir para que seus **ASSOCIADOS** tenham mais conhecimento quanto ao uso das tecnologias da informação e comunicação;
- b) Dentre os seus objetivos sociais, a **ASSICOM** tem a responsabilidade de promover parcerias através de negociações centralizadas e no desenvolvimento de produtos e serviços customizados para o uso exclusivo dos associados;
- c) A **ASSICOM** obteve condições favoráveis de preços junto às **OPERADORAS** (empresas autorizadas e reguladas pela ANATEL) para o uso dos serviços de telecomunicações (**SERVIÇOS**) permitindo com isto compartilhar estes benefícios com seus associados (**BENEFÍCIOS**);
- d) Para que o **ASSOCIADO** usufrua de todos os **BENEFÍCIOS**, a **ASSICOM** firmou contrato com empresas especializadas (parceiros tecnológicos e operacionais homologados) para o provimento de serviços de valor adicional (SVA) os quais permitem, dentre outras tarefas, acrescentar recursos sobre os serviços, tais como o armazenamento, movimentação, recuperação de informações, gestão e administração operacional da **ASSICOM**, e de todos os demais **BENEFÍCIOS** compartilhados.
- e) O **ASSOCIADO** tem interesse em usufruir dos **BENEFÍCIOS** obtidos pela **ASSICOM** em relação aos serviços de telecomunicações, e, para tanto, deseja transferir a titularidade de sua linha para a **ASSICOM**, de modo que possa se beneficiar destes, estando ciente de que a **ASSICOM** não é prestadora de serviços de telecomunicações, mas sim uma Associação que busca compartilhar com os seus associados os benefícios adquiridos junto às Operadoras e outros parceiros.
- f) A **ASSICOM** tornou disponível um portal na internet, conforme endereço eletrônico do programa acordado entre as partes, a partir do qual o **ASSOCIADO** poderá usufruir dos benefícios e obter o atendimento adequado às suas dúvidas e necessidades;
- g) O **ASSOCIADO** declara, neste ato, ter lido o Regulamento do Programa Conectados disposto no endereço eletrônico mencionado no item “f” acima, bem como estar de acordo com todas as suas condições.

As partes resolvem firmar o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPARTILHAMENTO DE BENEFÍCIOS DA **ASSICOM** E OUTRAS AVENÇAS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o compartilhamento com o **ASSOCIADO**, dos **BENEFÍCIOS** obtidos pela **ASSICOM** junto às **OPERADORAS**, e das funcionalidades dos serviços de valor adicional (SVA) providas por seus parceiros tecnológicos e operacionais, não sendo a **ASSICOM** intermediária, representante, ou de qualquer forma responsável pela qualidade destes serviços.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ATIVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O **ASSOCIADO** fará, no momento do aceite deste instrumento, as opções dos **BENEFÍCIOS** oferecidos através da **ASSICOM**, selecionando no caso dos benefícios referentes aos serviços de telecomunicações: operadora, o plano, a quantidade de acessos e os SVA (serviços de valor adicionado) selecionados, constituindo em seu conjunto o Pedido do **ASSOCIADO**.
- 2.2. A **ASSICOM** ao receber, processar e aceitar o Pedido para compartilhamento dos Benefícios definidos pelo **ASSOCIADO**, estes passam a ser regidos segundo os termos deste Contrato: quanto ao fornecimento, operação e responsabilidades das Partes.
- 2.3. A **ASSICOM** comunicará ao **ASSOCIADO** quaisquer alterações quanto às condições operacionais, técnicas e valores dos **BENEFÍCIOS** oferecidos, com antecedência de até 30 (trinta) dias, ficando desde já autorizada a efetuar substituições e alterações, independentemente de prévia consulta, autorização ou notificação ao **ASSOCIADO**.
- 2.4. Os **BENEFÍCIOS** de telecomunicações estarão sujeitos às alterações do quadro operacional das **OPERADORAS** no que diz respeito à suspensão dos **BENEFÍCIOS**, seja por insuficiência operacional ou distúrbios dos Serviços

prestados pelas **OPERADORAS**, reconhecendo desde já que os **SERVIÇOS** poderão eventualmente ser afetados ou interrompidos, não sendo a **ASSICOM** responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções, inclusive por caso fortuito ou de força maior, e pela atuação de outras prestadoras de serviços de telecomunicações interconectadas às **OPERADORAS**, por imposições governamentais, por má utilização dos **SERVIÇOS** ou por qualquer outro fato ou ato alheio à sua vontade ou fora do controle da **ASSICOM**.

- 2.5. O **ASSOCIADO** desde já autoriza a **ASSICOM** a compartilhar os dados do referido cadastro com as autoridades públicas competentes, bem como com os parceiros tecnológicos e operacionais para a correta provisão dos **BENEFÍCIOS**.
- 2.6. O **ASSOCIADO** poderá contatar a **ASSICOM** ou suas parceiras tecnológicas ou operacionais, para obter informações, adotar providências, comunicar problemas ou apresentar dúvidas, nos seguintes horários e através dos seguintes contatos:

Horário de Atendimento – SP: Segunda à Sexta (exceto em Feriados, inclusive municipais) em horário comercial.

- 1) 11 3003-7884 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
- 2) 0800.722.7884 (Demais localidades originadas de telefones fixos)
- 3) 11 3230-2969 (Whatsapp)

Horário de Atendimento – Rio Grande do Sul: Segunda à Sexta (exceto em Feriados, inclusive municipais) em horário comercial.

- 1) 51 3720-5023
- 2) 51 99612-9851.
- 3) 11 3230-2969 (Whatsapp)

VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O **ASSOCIADO** pagará os valores dos **BENEFÍCIOS** compartilhados e **SERVIÇOS** de Valor Adicional (SVA) utilizados no período, assim como por quaisquer outros serviços ou produtos que tenham sido contratados pelo **ASSOCIADO**. Estes valores serão descritos diretamente na fatura / relatório de utilização dos **BENEFÍCIOS**, enviado pela **ASSICOM** ou pelos parceiros tecnológicos e operacionais, e por esta homologada e indicada.
- 3.2. Os meios de pagamentos serão via boleto enviado pela **ASSICOM**, ou pelos seus parceiros tecnológicos e operacionais, via débito automático ou via cartão de crédito do **ASSOCIADO**, vinculado ao sistema de pagamentos digitais “PayPal” ou outro, conforme apresentado e selecionado pelo **ASSOCIADO** no portal.
- 3.3. Nos casos em que o pagamento será realizado via cartão de crédito, o **ASSOCIADO** efetivará o pagamento à **ASSICOM** quando na manifestação de aceite no sistema de pagamentos digitais “PayPal”, ou outro, da transação, ou transações, correspondente ao valor faturado.
- 3.4. Os valores serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, ou aceite eletrônico deste instrumento, pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que o substitua, ressaltando que o tempo para aplicação do reajuste se inicia na primeira contratação, os pedidos subsequentes são apenas incremento, estando ainda sujeitos às alterações, tanto para majorar quanto para diminuir os valores, decorrentes de revisões nos **BENEFÍCIOS** obtidos pela **ASSICOM** junto às **OPERADORAS**.
- 3.5. O atraso no pagamento de quaisquer valores devidos pelo **ASSOCIADO** nos termos deste instrumento acarretará a cobrança de multa no valor de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total devido corrigido monetariamente pela variação do IGPM/FGV ou outro índice que o substitua de forma equivalente, acrescido de juros de 0,2% (dois décimos de por cento) ao dia.

3.6. Sem prejuízo da cobrança acima estabelecida, o atraso no pagamento de quaisquer valores devidos em razão do presente instrumento, por prazo superior a 15 (quinze) dias contados de seu vencimento, acarretará a suspensão imediata do compartilhamento dos **BENEFÍCIOS** que poderão ser restabelecidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva identificação do pagamento dos valores em atraso, juntamente à instituição bancária, com as devidas correções e acréscimos.

PRAZO E RESCISÃO

- 4.1. Este presente instrumento temo prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de ativação ou alteração de cada benefício adquirido. Os serviços serão renovados automaticamente por mais 24 (vinte e quatro) meses caso não haja comunicação informando sobre o desinteresse na renovação por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para seu término.
- 4.2. Caso durante a vigência deste Contrato, o **ASSOCIADO** opte por contratar um novo **BENEFÍCIO**, este terá o prazo de vigência mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contados de sua ativação, renováveis por mais 24 (vinte e quatro)

meses, não sendo afetado, contudo, o prazo de vigência dos BENEFÍCIOS anteriormente contratados.

4.3. O **PRAZO DE PERMANÊNCIA** (“Fidelização”) deverá respeitar o prazo de ativação do BENEFÍCIO obtido junto às Operadoras de Telefonia, conforme cláusula 4.1., de acordo com a regra de cada uma delas, nos critérios a seguir:

4.3.1. **Operadora VIVO:** o prazo de permanência para os BENEFÍCIOS adquiridos é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo renovado automaticamente por mais 24 (vinte e quatro) meses caso não haja manifestação prévia de cancelamento em até 30 (trinta) dias para o vencimento do prazo. Em caso de alteração, ou contratação de novo BENEFÍCIO, o prazo de permanência terá novo início a contar da data da ativação ou alteração do serviço solicitado.

4.3.2. **Operadora CLARO:** o prazo de permanência para os BENEFÍCIOS adquiridos é de 24 (vinte e quatro) meses. Em caso de alteração, ou contratação de novo BENEFÍCIO, o prazo de permanência terá novo início a contar da data da ativação ou alteração do serviço solicitado.

4.3.3. Caso a **ASSICOM** renegocie novos valores em relação aos BENEFÍCIOS e estes forem repassados ao **ASSOCIADO**, os BENEFÍCIOS anteriormente contratados **SERÃO NOVAMENTE FIDELIZADOS** de acordo com o prazo de cada Operadora.

4.4. As linhas eventualmente migradas e as novas linhas adquiridas conforme aquisição dos benefícios compartilhados, pertencem exclusivamente ao Associado, comprometendo-se a ASSICOM a disponibilizá-los a este a qualquer tempo, quando solicitado.

4.5. Caso quaisquer das partes deseje rescindir o presente instrumento antes do término de seu prazo de vigência, deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A parte que rescindiu será responsável pelo pagamento da multa repassada pelas **OPERADORAS** escolhidas, de acordo com seus critérios de apuração, conforme regras abaixo:

4.5.1. **Operadora VIVO:** cada linha estará vinculada, desde o início do contrato, a multa estipulada na tabela abaixo de acordo com o plano Smart da VIVO contratado, ou seja, a cada mês será reduzido o respectivo valor constante na coluna “Redução por mês”, finalizando a fidelidade somente ao término do 24º (vigésimo quarto) mês, havendo renovação automaticamente por mais 24 (vinte e quatro) meses se o serviço não for cancelado. Toda alteração de serviço (aumento ou redução) no serviço dados (internet) seguem a mesma regra de permanência e aplicação de multa aqui mencionada, conforme cláusula 4.3 e seus itens deste instrumento.

Smart Vivo	Permanência	Multa Total	Redução por mês
200MB + Voz	24 Meses	R\$ 648,00	R\$ 27,00
500MB + Voz	24 Meses	R\$ 840,00	R\$ 35,00
1GB + Voz	24 Meses	R\$ 840,00	R\$ 35,00
2GB + Voz	24 Meses	R\$ 1.128,00	R\$ 47,00
3GB + Voz	24 Meses	R\$ 1.128,00	R\$ 47,00
5GB + Voz	24 Meses	R\$ 1.512,00	R\$ 63,00
6GB + Voz	24 Meses	R\$ 1.512,00	R\$ 63,00
10GB + Voz	24 Meses	R\$ 1.992,00	R\$ 83,00
15 GB + Voz	24 Meses	R\$ 2.472,00	R\$ 103,00
30GB + Voz	24 Meses	R\$ 3.144,00	R\$ 131,00
50GB + Voz	24 Meses	R\$ 4.800,00	R\$ 200,00
60GB + Voz	24 Meses	R\$ 4.800,00	R\$ 200,00

4.5.1.1. Caso o benefício adquirido pelo **ASSOCIADO** não esteja estipulado no quadro e na regra de multa acima, será aplicado o seguinte critério: as linhas com serviço de dados (internet) estão vinculadas, desde o início do contrato, a uma multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por linha, com redução de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por linha a cada segundo dia útil do mês subsequente, finalizando a fidelidade somente ao término do 24º (vigésimo quarto) mês, havendo renovação automaticamente por mais 24 (meses) meses se o serviço não for cancelado em até 30 dias antes do fim do 24º (vigésimo quarto) mês. Toda alteração de serviço (aumento ou redução) no serviço dados (internet) seguem a mesma regra de

permanência e aplicação de multa aqui mencionada, conforme cláusula 4.3 e seus itens deste instrumento.

Operadora CLARO: as linhas com serviços de voz, sms, pacote DDD e dados (internet) estão vinculadas, desde o início do contrato, a uma multa de 50% (cinquenta por cento) do custo operadora, multiplicado pela quantidade de meses faltantes para o término do prazo de permanência, por linha. Toda alteração de serviço (aumento ou redução) em linhas que possuem serviços de voz, sms, pacote DDD e dados (internet) seguem a mesma regra e aplicação de multa aqui mencionada, conforme cláusula 4.3 e seus itens deste instrumento.

4.6. A mesma regra de cálculo de multa rescisória repassada pelas **OPERADORAS** (cláusula 4.5.1, 4.5.1.1 e 4.5.2.) aplica-se nos casos em que o **ASSOCIADO** decida diminuir a quantidade ou a intensidade dos BENEFÍCIOS inclusive os serviços de telecomunicações e serviços de valor adicional (SVA) contratados, nos termos deste instrumento, antes do término do prazo de permanência prevista na cláusula 5.3 deste instrumento.

4.7. Quando do término deste Contrato, o **ASSOCIADO** poderá optar pela transferência de titularidade dos serviços adquiridos pela **ASSICOM** junto às Operadoras, estando ciente, porém, que poderá não ter as mesmas condições que foram conseguidas pela **ASSICOM**. A solicitação à **ASSICOM** deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a data de término do Contrato. Caberá à **ASSICOM** solicitar às operadoras a referida transferência de titularidade, ficando o prazo de transferência a cargo da respectiva Operadora.

4.8. O descumprimento, por qualquer das partes, de quaisquer obrigações constantes deste instrumento, exceto nos casos em que haja penalidade expressa, ensejará o envio de uma Notificação, pela parte prejudicada à parte infratora, concedendo a esta o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação para sanar a infração. Transcorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação referida na Notificação, a parte prejudicada poderá dar por rescindido o presente instrumento.

4.9. Caso ocorra qualquer das seguintes situações, as Partes poderão rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo e sem a aplicação de multa rescisória:

a) Pela **ASSICOM**, caso os Benefícios inclusive àqueles obtidos junto às **OPERADORAS** sejam cancelados, alterados, ou de qualquer forma terminados, por culpa ou vontade exclusiva do Prestador ou da **OPERADORA**, bem como em caso de suspensão ou cancelamento do fornecimento dos Serviços.

b) Caso qualquer das partes entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou tenha contra si um pedido ou decretação de falência, insolvência financeira e/ou liquidação judicial e/ou extrajudicial;

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Em virtude deste instrumento, não se estabelece qualquer obrigação contratual ou trabalhista entre as Partes, ou entre elas e o **CONTRATANTE**, ou a Operadora selecionada pelo Associado.

5.2. A falta ou atraso por qualquer das partes na cobrança de qualquer direito oriundo do presente Contrato não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo tal direito ser exercido a qualquer tempo.

5.3. Cada disposição deste Contrato será considerada como sendo um acordo em separado entre as partes e se qualquer uma ou mais das disposições contidas neste Contrato for considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a qualquer título, este Contrato poderá ser resiliado por qualquer das partes, sem qualquer incidência de penalidades previstas neste Contrato. Os títulos das cláusulas aqui contidas são incluídos meramente por conveniência, não afetando substancialmente os termos deste Contrato.

5.4. Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionadas a este instrumento deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada, em mãos, por telegrama, fac-símile ou e-mail nos endereços fornecidos pelas partes contratantes. Para os efeitos desta cláusula, qualquer alteração de tais endereços somente terá validade 05 (cinco) dias depois de sua comunicação escrita à outra parte.

5.5. O presente instrumento substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais, exceto termos de adesão, propostas comerciais, aditamento e anexos a este contrato.

5.6. Os termos e obrigações constantes deste instrumento são pessoais e intransferíveis, obrigando às partes, seus herdeiros e sucessores, sendo vedada a sua transferência e cessão, pelo **ASSOCIADO**, no todo ou em parte, salvo mediante autorização prévia e expressa da outra.

5.7. Todas as informações pertinentes às condições e termos operacionais e comerciais deste instrumento são classificadas como confidenciais, e como tal, não deverão ser divulgadas sem a anuência prévia, por escrito, das Partes.

5.8. As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como único e competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, o **ASSOCIADO** clica na caixa de seleção presente na folha de Pedido no portal (www.assicom.org.br)